

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES

DECISÃO N.º 198

de 23 de Março de 2004

relativa à substituição e à supressão dos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho

(E 110, E 111, E 111 B, E 113, E 114, E 119, E 128 e E 128 B)

(Texto relevante para efeitos do EEE e do Acordo UE/Suíça)

(2004/562/CE)

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES,

Tendo em conta que, nos termos do artigo 81.º, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade ⁽¹⁾, compete à Comissão Administrativa tratar de qualquer questão administrativa decorrente das disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e regulamentos posteriores,

Tendo em conta que, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽²⁾, compete à Comissão Administrativa estabelecer os modelos dos documentos necessários à aplicação dos regulamentos,

Tendo em conta a Decisão n.º 153, de 7 de Outubro de 1993, relativa aos modelos de formulários necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 001, E 103-E 127) ⁽³⁾,

Tendo em conta a Decisão n.º 177, de 5 de Outubro de 1999, relativa aos formulários necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 128 e E 128 B) ⁽⁴⁾,

Tendo em conta a Decisão n.º 179, de 18 de Abril de 2000, relativa aos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 111, E 111 B, E 113 a E 118 e E 125 a E 127) ⁽⁵⁾,

Tendo em conta a Decisão n.º 187, de 27 de Junho de 2002, relativa aos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 111 e E 111 B) ⁽⁶⁾,

Tendo em conta a Decisão n.º 191, de 18 de Junho de 2003, relativa à substituição dos formulários E 111 e E 111 B pelo cartão europeu de seguro de doença ⁽⁷⁾,

Considerando o seguinte:

(1) Importa adaptar os formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 com vista à entrada na União Europeia dos 10 novos Estados-Membros em 1 de Maio de 2004.

(2) A partir de 1 de Junho de 2004, os formulários E 111 e E 111 B são substituídos pelo cartão europeu de seguro de doença de acordo com as modalidades estabelecidas pela Decisão n.º 191. Contudo, os formulários E 111 e E 111 B emitidos antes de 1 de Junho de 2004 continuam válidos até 31 de Dezembro de 2004, salvo se a data de expiração neles mencionada for anterior.

⁽¹⁾ JO L 149 de 5.7.1971, p. 2. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 631/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 100 de 6.4.2004, p. 1).

⁽²⁾ JO L 74 de 27.3.1972, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 631/2004.

⁽³⁾ JO L 244 de 19.9.1994, p. 22.

⁽⁴⁾ JO L 302 de 1.12.2000, p. 65.

⁽⁵⁾ JO L 54 de 25.2.2002, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 93 de 10.4.2003, p. 40.

⁽⁷⁾ JO L 276 de 27.10.2004, p. 19.

- (3) Além disso, os Estados-Membros mencionados na lista anexa à Decisão n.º 197, de 23 de Março de 2004, beneficiam de um período transitório para a introdução do cartão europeu de seguro de doença. Consequentemente, as instituições competentes destes Estados continuam a emitir, até 31 de Dezembro de 2005, formulários E 111 com base no modelo reproduzido em anexo à presente decisão.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 631/2004 alterou o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 de modo a que todas as categorias de segurados beneficiem a partir de 1 de Junho de 2004 das prestações em espécie que se revelem necessárias do ponto de vista médico durante uma estada num outro Estado-Membro. Por conseguinte, os formulários E 110, E 128 e E 128 B tornam-se supérfluos a partir dessa data. Igualmente a partir dessa data, o formulário E 119 passa a contemplar apenas as prestações pecuniárias.
- (5) Por força do regulamento supracitado, os n.ºs 6 e 7 do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 são revogados a partir de 1 de Junho de 2004. Por conseguinte, há que suprimir os modelos de formulários E 113 e E 114.
- (6) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Acordo EEE), de 2 de Maio de 1992, adaptado pelo protocolo de 17 de Março de 1993, anexo VI, torna os Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aplicáveis ao Espaço Económico Europeu.
- (7) A Comunidade Europeia e os seus membros e a Confederação Suíça assinaram um acordo sobre a livre circulação de pessoas (Acordo UE/Suíça), que entrou em vigor em 1 de Junho de 2002. O anexo II desse acordo torna os Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aplicáveis nas relações entre a Comunidade Europeia e os seus membros e a Confederação Suíça,
- (8) Convém, por razões práticas, utilizar formulários idênticos na Comunidade, no Espaço Económico Europeu e nas relações entre a Comunidade e a Confederação Suíça,

DECIDE:

1. O modelo do formulário E 119 reproduzido na Decisão n.º 153 é substituído pelo modelo reproduzido no anexo à presente decisão.
2. O modelo do formulário E 111 reproduzido na Decisão n.º 187 é substituído, a partir de 1 de Junho de 2004 e até 31 de Dezembro de 2005, pelo modelo que figura no anexo à presente decisão. Em princípio, as normas que são aplicáveis em virtude da Decisão n.º 190 aos dados visíveis do cartão europeu relativos à descrição, aos valores, ao tamanho e às observações dos campos de dados são aplicáveis ao modelo de formulário E 111.
3. Os modelos dos formulários E 113 e E 114 reproduzidos na Decisão n.º 179 são suprimidos a partir de 1 de Junho de 2004.
4. O modelo do formulário E 110, reproduzido na Decisão n.º 153, e dos formulários E 128 e E 128 B, reproduzidos na Decisão n.º 177, são suprimidos a partir de 1 de Junho de 2004.
5. As autoridades competentes dos Estados-Membros colocam à disposição dos interessados (titulares de direitos, instituições, etc.) os formulários correspondentes aos modelos reproduzidos em anexo à presente decisão.
6. Cada formulário deve estar disponível nas línguas oficiais da Comunidade e a sua apresentação nas diferentes versões linguísticas deve garantir que as mesmas sejam totalmente sobreponíveis.
7. A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* e é aplicável a partir de 1 de Junho de 2004.

O Presidente da Comissão Administrativa
Tim QUIRKE

ANEXO 1

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA
PARA A SEGURANÇA SOCIAL
DOS TRABALHADORES MIGRANTES****E 111**☐ ⁽¹⁾**ATESTADO DE DIREITO ÀS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE DURANTE UMA ESTADA NOUTRO ESTADO-MEMBRO**

(O presente formulário é utilizável apenas por certos Estados e a título transitório. Nenhum formulário E 111 poderá ser emitido ou utilizado após 31 de Dezembro de 2005, data em que o cartão europeu de seguro de doença será distribuído por todos os Estados)

Atenção!

O presente documento não confere qualquer direito se a deslocação tiver como objectivo receber tratamento médico

Informações relativas ao beneficiário

1. Apelido(s):
2. Nome(s) próprio(s):
3. Data de nascimento:
4. Número de identificação pessoal ⁽²⁾:

Informações relativas à instituição

5. Designação da instituição:
6. Número de identificação da instituição:

Prazo de validade do formulário

- a) De:
- b) A:

Data de emissão do formulário

- c)

Assinatura e carimbo da instituição

d)

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido com caracteres de imprensa

- a) O presente formulário é nominativo e individual.
- b) O presente documento permite a qualquer segurado e aos membros da sua família obter todas as prestações em espécie que se revelem necessárias do ponto de vista médico durante uma estada no território de outro Estado-Membro, tendo em conta a natureza das prestações e a duração da estada.
- c) Quando for necessário recorrer às prestações, incluindo a hospitalização, este documento deve ser apresentado ao prestador de cuidados.

NOTAS

- ⁽¹⁾ Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: IT = Itália, NL = Países Baixos, AT = Áustria, PT = Portugal, UK = Reino Unido, IS = Islândia, LI = Liechtenstein, CY = Chipre, LV = Letónia, LT = Lituânia, HU = Hungria, MT = Malta, PL = Polónia, SK = Eslováquia, CH = Suíça.
- ⁽²⁾ Se o membro da família não dispuser de um número de identificação pessoal, mencionar o número de identificação da pessoa da qual derivam os direitos do membro da família.

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA
PARA A SEGURANÇA SOCIAL
DOS TRABALHADORES MIGRANTES**

E 119

(1)

**ATESTADO RELATIVO AO DIREITO DOS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO E MEMBROS
DA SUA FAMÍLIA ÀS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS**

(O formulário deve ser enviado ao trabalhador em situação de desemprego pela instituição competente ou por esta enviado à instituição do lugar de residência ou de estada, no caso de ter sido emitido a pedido desta última).

Informações relativas ao beneficiário

1. Apelido(s):	
2. Nomes próprios:	
3. Data de nascimento:	
4. Número de identificação pessoal (2):	
5. Endereço no país em que procura trabalho:	

Informações relativas à instituição do lugar de residência ou do lugar de estada (3)

6. Nome da instituição:	
7. Número de identificação da instituição:	
8. Endereço:	
9. Vosso formulário ☐ E 107 de	☐ E 115 de

10. O interessado acima referido tem direito às prestações pecuniárias
10.1 ☐ para si próprio
10.2 ☐ para os membros da sua família

11. Em caso de incapacidade para o trabalho, as prestações pecuniárias podem ser concedidas

11.1 ☐ durante um período que não exceda o período fixado para o direito às prestações de desemprego

11.2 ☐ para os casos de doença ocorridos até / / inclusive,
durante dias semanas

12. Estas prestações pecuniárias serão concedidas

12.1 ☐ por nós

12.2 ☐ pela vossa instituição, por nossa conta

13. O subsídio deverá ser concedido

13.1 ☐ pelos mesmos dias da semana que os previstos para o seguro de desemprego

13.2 ☐ por todos os dias da semana, excepto ☐ segunda-feira ☐ terça-feira ☐ quarta-feira
☐ quinta-feira ☐ sexta-feira ☐ sábado
☐ domingo

14. O montante diário líquido do subsídio ⁽⁴⁾

14.1 ☐ é igual ao previsto em relação ao seguro de desemprego

14.2 ☐ é de se o segurado não estiver hospitalizado
é de em caso de hospitalização

Informações relativas à instituição competente

15. Nome da instituição:

16. Número de identificação da instituição:

17. Endereço:

18. Carimbo:

19. Data: / /

20. Assinatura:

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido com caracteres de imprensa

Indicações para o trabalhador em situação de desemprego:

Para obter as prestações pecuniárias em caso de incapacidade para o trabalho ou de hospitalização, deve apresentar (salvo se estiver nos Países Baixos) os formulários acima referidos bem como um atestado de incapacidade para o trabalho passado pelo seu médico assistente na instituição seguinte:

na **Bélgica**, a mutualidade escolhida,
na **Alemanha**, a caixa de doença escolhida,
na **Grécia**, em regra geral, a delegação regional ou local do Instituto dos Seguros Sociais (IKA),
em **Espanha**, a «Dirección Provincial del Instituto Nacional de la Seguridad Social» (Direcção Provincial do Instituto Nacional da Segurança Social) do lugar de estada ou de residência,
em **França**, a «Caisse primaire d'assurance maladie» (Caixa Primária de Seguro de Doença),
na **Irlanda**, o «Department of Social and Family Affairs» (Departamento para os Assuntos Sociais e da Família),
na **Itália**, a «Azienda sanitaria locale» (ASL),
no **Luxemburgo**, a «Caisse de maladie des ouvriers» (Caixa de Doença dos Operários),
na **Áustria**, a «Gebietskrankenkasse» (Caixa Regional do Seguro de Doença) competente para o lugar de residência ou de estada,
na **Finlândia**, o serviço local da «Kansaneläkelaitos» (Instituto do Seguro Social),
na **Islândia**, o «Tryggingastofnun ríkisins» (Instituto Estatal do Seguro Social), em Reiquiavique,
no **Liechtenstein**, o «Amt für Volkswirtschaft» (Departamento da Economia Nacional), em Vaduz,
na **Noruega**, o «lokale trygdekontor» (Serviço local de seguro) do lugar de residência ou de estada,
na **Suécia**, o «försäkringskassan» (Serviço do seguro social) do lugar de residência ou estada,
na **Dinamarca**, a «Kommunekantoret på opholdssted» (a administração comunal do lugar de estada),
nos **Países Baixos**, deve declarar a sua incapacidade para o trabalho na «Uitvoering wnemersverzekeringen» (UWV),
em **Portugal**, para o **Continente**: o «Instituto de Solidariedade e Segurança Social – Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social» do lugar de residência ou de estada; para a **Madeira**: «o Centro de Segurança Social da Madeira», no Funchal; para os **Açores**: o centro de prestações pecuniárias do local de estada,
no **Reino Unido**, no «Department for Work and Pensions, The Pension Service, International Pension Centre, Tyneview Park», ou, na Irlanda do Norte, o «Department for Social Development, Overseas Benefits Unit, Block 2, Castle Buildings, Belfast» (Departamento para o Trabalho e Pensões – Serviço de Pensões – Centro Internacional de Pensões, Tyneview Park ou no Departamento para o Desenvolvimento Social – Unidade para as Prestações Internacionais, Block 2, Castle Buildings em Belfast, conforme o caso),
na **Suíça**, a «Institution commune LAMal – Instituzione commune LAMal – Gemeinsame Einrichtung KVG» (instituição comum no âmbito da Lei do seguro de doença), em Solothurn,
na **República Checa**, a «územní organizační jednotky České správy sociálního zabezpečení» (agência regional de saúde) localmente competente,
na **Letónia**, a «Valsts sociālās apdrošināšanas aģentūra» (Agência de Segurança Social do Estado),
na **Lituânia**, o «Valstybinio socialinio draudimo fondo valdybos teritoriniai skyriai» (Delegações Regionais do Fundo Nacional de Segurança Social),
na **Eslováquia**, a «Sociálna poisťovňa» (Agência de Seguro Social), Bratislava,
na **Estónia**, a «Eesti Haigekassa» (Caixa de Seguro de Saúde da Estónia),
em **Malta**, o «Department of Social Security» (Departamento de Segurança Social), Valeta,
na **Polónia**, o «Wojewódzkiego Urzędu Pracy» (WUP), (agência regional de saúde) localmente competente,
na **Hungria**, o «Merfyei Egészségbiztosítási Pénztár» (agência regional de saúde) localmente competente,
na **Eslovénia**, a unidade regional competente do «Zavod za zdravstveno zavarovanje Slovenije (ZZZS)» (Instituto de Seguro de Saúde da Eslovénia) do lugar de residência ou de estada,
em **Chipre**, o «Ministry of Health» (Ministério da Saúde).

NOTAS

- (¹) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: BE = Bélgica; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; LU = Luxemburgo; FI = Finlândia; SE = Suécia; IT = Itália; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PT = Portugal; UK = Reino Unido; NO = Noruega; IS = Islândia; LI = Liechtenstein; CZ = República Checa; CY = Chipre; EE = Estónia; LV = Letónia; LT = Lituânia; HU = Hungria; MT = Malta; PL = Polónia; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; CH = Suíça.
- (²) Se o membro da família não dispuser de um número de identificação pessoal, mencionar o número de identificação da pessoa da qual derivam os direitos do membro da família.
- (³) A preencher somente quando o formulário for emitido a pedido da instituição do lugar de residência ou de estada.
- (⁴) Preencher este quadro somente quando as prestações pecuniárias devam ser pagas pela instituição do lugar de residência ou de estada.
-